

# RESOLUÇÃO Nº 1425, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

*Homologa a 2ª Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2021 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea ‘f’ do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua CCCLI Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2021,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Homologar a 2ª Reformulação Orçamentária do exercício 2021, do CFMV, em conformidade com a planilha demonstrativa:

## I - 2ª Reformulação do CFMV

Receitas Correntes	40.502.299,29	Despesas Correntes	39.685.364,54
Receitas de Capital	34.506.700,00	Despesas de Capital	35.323.634,75
<b>TOTAL</b>	<b>75.008.999,29</b>	<b>TOTAL</b>	<b>75.008.999,29</b>

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente  
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume  
Secretário-Geral  
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 03/11/2021, Seção 1, pág. 188

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 206, quarta-feira, 3 de novembro de 2021

ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 255/2021 (Pae 000255.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000306/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACDIRAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, por unanimidade, foi declarada a nulidade da publicação e a nívelação a reforma da decisão do Conselho de origem, que aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ASSOLUÇÃO e, por unanimidade, foi declarada a nulidade e a infração do artigo 17 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2021. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão, DOMÍNGOS SAUO MARTOS DANTAS, Relator.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA  
Corregedor

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFM nº 2.293/2021, publicada no Diário Oficial da União de 24/5/2021, Seção 1, pág. 143.

Onde se lê: Art. 1º Revogar as Resoluções CFM nº 467/1972, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 1, parte II, de 28 de agosto de 1972; 733/1976, publicada na Revista do CFM, v. 7, nov/1974-dez/1976; 767/1977, publicada no DOU, Seção 1, parte II, de 24 de agosto de 1977; 1.074/1981, publicada no DOU, Seção 1, parte II, de 16 de novembro de 1981; 1.090/1982, publicada na Revista do CFM, v. 12, dez/1981-out/1984; 1.327/1989, publicada no DOU, Seção 1, de 16 de agosto de 1989, p. 14062; 1.349/1992, publicada no DOU, Seção 1, de 22 de janeiro de 1992, p. 866; 1.362/1992, publicada no DOU, Seção 1, de 16 de dezembro de 1992, p. 17.341; 1.369/1993, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de julho de 1993, p. 9.287; 1.402/1994, publicada no DOU, Seção 1, de 18 de março de 1994, p. 3.918; 1.460/1994, publicada no DOU, Poder Executivo, Brasília-DF, de 16 de agosto de 1994, Seção 1, p. 12.414; 1.623/2001, publicada no DOU, Poder Executivo, nº.102, de 6 de junho de 2001; Seção 1, p. 40; e 1.799/2006, publicada no DOU de 4 de setembro de 2006, Seção 1, p. 116.

Leia-se: Art. 1º Revogar as Resoluções CFM nº 467/1972, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 1, parte II, de 28 de agosto de 1972; 733/1976, publicada na Revista do CFM, v. 7, nov/1974-dez/1976; 767/1977, publicada no DOU, Seção 1, parte II, de 24 de agosto de 1977; 1.074/1981, publicada no DOU, Seção 1, parte II, de 16 de novembro de 1981; 1.090/1982, publicada na Revista do CFM, v. 12, dez/1981-out/1984; 1.327/1989, publicada no DOU, Seção 1, de 16 de agosto de 1989, p. 14062; 1.349/1992, publicada no DOU, Seção 1, de 22 de janeiro de 1992, p. 866; 1.362/1992, publicada no DOU, Seção 1, de 16 de dezembro de 1992, p. 17.341; 1.369/1993, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de julho de 1993, p. 9.287; 1.402/1994, publicada no DOU, Seção 1, de 18 de março de 1994, p. 3.918; 1.460/1994, publicada no DOU, Poder Executivo, Brasília-DF, de 16 de agosto de 1994, Seção 1, p. 12.414; e 1.799/2006, publicada no DOU de 4 de setembro de 2006, Seção 1, p. 116.

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

## RESOLUÇÃO Nº 1.425, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Homologa a 2ª Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2021 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do artigo 15 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e o § 9º do artigo 21 da Resolução CFMV nº 140, de 14 de fevereiro de 2014, combinada a deliberação tomada pelo Plêniário do CFMV durante a sua CCUJ Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º - Homologar a 2ª Reformulação Orçamentária do exercício 2021, do CFMV, em conformidade com a planilha demonstrativa:

1 - 2ª Reformulação do CFMV

Receitas Correntes	40.502.299,29	Despesas Correntes	39.685.364,54
Receitas de Capital	34.506.700,00	Despesas de Capital	35.323.634,75
TOTAL	75.008.999,29	TOTAL	75.008.999,29

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTE DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
Secretário-Geral

## CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

## RESOLUÇÃO Nº 156, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Altera inciso do artigo 6º da Resolução CFM nº 116, de 08 de outubro de 2020 e altera inciso do artigo 6º da Resolução nº 153, de 05 de outubro de 2021.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plêniário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais delibou em sua Sessão Plenária Extraordinária nº 009, nos dias 26 e 28 de outubro de 2021, e

Considerando a necessidade e a conformidade com os procedimentos do exercício 2021, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, resolve:

Art. 1º - O artigo 6º da Resolução nº 116, de 08 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

TAXAS PESSOAS JURÍDICAS

.....

TAXAS PESSOAS FÍSICAS

.....

II - Expedição de carteira profissional: até R\$ 56,37, podendo ser definido o critério do respectivo Conselho Regional.

Art. 2º - O artigo 6º da Resolução nº 153, de 05 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

TAXAS PESSOAS JURÍDICAS

.....

TAXAS PESSOAS FÍSICAS

.....

II - Expedição de carteira profissional: até R\$ 56,37, podendo ser definido o critério do respectivo Conselho Regional.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VEIÇA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
http://www.gov.br/cti/portal/publicacao/051202111030088

168

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO ESPECIAL Nº 2 CREFE/MG, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre os valores de anuidades, novos registros, contribuições, taxas, multas, emolumentos para o exercício de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO - CREFE/MG, no uso de suas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei Federal 12.197, de 14/01/2010 e a Lei Federal 12.514, de 28/10/2011; CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Federal de Educação Física, nos termos dos Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs, a fixação do valor das anuidades, contribuições, emolumentos e taxas; CONSIDERANDO as Resoluções CONFEF nº 255/2015, nº 408/2021, nº 409/2021 e nº 410/2021 que dispõem sobre os valores de anuidades, taxas, multas, infrações e emolumentos devidos aos Conselhos Regionais para o exercício de 2022; CONSIDERANDO as diferenças regionais, tanto em termos de infraestrutura, como de operacionalidade; CONSIDERANDO a delegação prevista no § 1º do artigo 15, da Resolução CONFEF nº 408/2021; CONSIDERANDO deliberação da Reunião Plena realizada em 22 de Outubro de 2021; CONSIDERANDO a Anuidade, para o exercício de 2022, fixada pelo CONFEF nos valores máximos acima discriminados nesta Resolução, de R\$603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos) para Pessoa Física e R\$1.490,40 (um mil quatrocentos e noventa reais e quatrocentos centavos) para Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - O valor da Anuidade para os Profissionais já inscritos neste Conselho poderá ser pago com descontos proporcionais, conforme descrito nos incisos abaixo:

II - até o dia 28 de Fevereiro de 2022: R\$347,00 (trezentos e quarenta e sete reais) em parcela única, ou até (duas) parcelas no boleto, no valor de R\$173,50 (cento e setenta e três reais e cinquenta centavos) cada;

III - de 01 de Março de 2022 até 31 de Abril de 2022: R\$501,00 (quinhentos e um reais) em parcela única, ou em até 02 (dois) parcelas no cartão de crédito;

IV - de 1º de Abril de 2022 até 30 de Junho de 2022: R\$560,00 (quinhentos e oitenta e seis reais) em parcela única ou em até 05 (cinco) parcelas no cartão de crédito;

V - de 1º de Julho de 2022 até 31 de Agosto de 2022: R\$603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos) em parcela única, ou em até 04 (quatro) parcelas no cartão de crédito;

VI - a partir do dia 1 de Agosto de 2022: R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos) mais a cobrança dos devidos acréscimos legais. Parágrafo único: o valor de baixa/cancelamento de Registro protocolizados até o dia 31 de Março de 2022, ficarão isentos do pagamento de Anuidade do Exercício em curso, conforme Resolução CONFEF nº 408/2021.

Art. 2º - Para fins de comprovação do não exercício de atividades na área de Educação Física, relativo aos pedidos de baixas/cancelamento de Registro, será necessário a apresentação dos seguintes documentos: a - cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e Previdência Social; b - cópia do Histórico do Trabalhador, contendo os dados consolidados dos registros do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CGED) do Sistema de Informações Sociais da Previdência Social (CNS) e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), que pode ser obtido no Portal do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, ou em suas Delegacias Regionais; c - cópia do documento completo da Declaração do Imposto de Renda (de Pessoa Jurídica ou de declaração de Isenção de Pessoa Física); d - declaração de não exercício profissional, disponível no endereço eletrônico www.cref6.org.br, afirmando que não exerceu atividades de Educação Física em período anterior ao ano de 2022; Parágrafo único - Conforme Resolução CONFEF nº 283/2015, o Profissional de Educação Física que solicitar pedido de baixa/cancelamento de Registro Profissional está entendido que:

I - a finalidade daquilo que declarar, são as penas da lei, o sujeita às sanções cabíveis;

II - a intenção do não tocante à comprovação dos requerimentos de baixa, o CREF deverá promover diligências, inclusive através de sua fiscalização, para a completa apuração dos fatos alegados;

III - havendo a comprovação de que o Profissional esteja exercendo a profissão durante o período da baixa, o Plêniário poderá ex officio interrompê-la, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Art. 3º - É facultativo o pagamento da anuidade, do exercício de 2022, aos Profissionais que possuam no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que tenham concluído 05 (cinco) anos de Idade Profissional no exercício de 2021; a Resolução CONFEF nº 255/2015, desde que o requerimento seja realizado através de solicitação escrita até o dia 1º de Agosto de 2022. Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício descrito neste artigo, deverá o interessado realizar o compromisso de vida anuidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - O valor da anuidade para novos registros de Pessoa Física no decurso do ano de 2022 obedecerá ao seguinte:

I - o valor da Anuidade para registro daqueles que formaram em Educação Física até Novembro de 2021 será de R\$603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), com desconto de 40% (quarenta por cento), com desconto de 40% (quarenta por cento) e acrescido do valor integral de R\$603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos) alusivo à anuidade para o exercício de 2022, em parcela única, para aqueles que entregarem a documentação para análise e realizarem o competente pagamento até o dia 31 de Março de 2022. Ultrapassado tal prazo, aplicar-se-ão os valores sem desconto.

II - o valor da anuidade para registro dos formados em Educação Física a partir de 01 de Dezembro de 2021 até 30 de Novembro de 2022 será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), com desconto de 40% (quarenta por cento), desde que façam a solicitação de registro no prazo máximo de até 90 (noventa) dias da data que respectiva colação de grau devidamente comprovada. Ultrapassado tal prazo, aplicar-se-á o valor sem desconto.

III - o valor da anuidade disponibilizado para o registro dos formados em Educação Física a partir de 01 de Dezembro de 2021 até 30 de Novembro de 2022 será R\$1.735,50 (cento e setenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao desconto de 71,23% (setenta e um virgula vinte e três por cento) sobre o valor integral da anuidade para Pessoa Física referente ao exercício de 2022, para os egressos constantes da lista de formandos encaminhada pela Instituição de Ensino Superior - IES parceira do CREF/MG, de acordo com as cláusulas do Termo de Cooperação firmado e dentro da validade do mesmo, e que realizarem sua inscrição, pagamento da anuidade em até 30 (trinta) dias corridos após a data de colação de grau.

Art. 5º - Para expedição da 2ª via de Cédula de Identidade Profissional será obrigatório apresentar o Boletim de Ocorrência Policial e o pagamento da taxa de R\$40,00 (quarenta reais), sendo que nos casos em que a ocorrência for lavrada com o motivo de furto ou roubo, haverá isenção do referido valor, nos moldes da Resolução nº 384/2019.

Art. 6º - O valor da Anuidade de Pessoa Jurídica poderá ser pago, com descontos, conforme descrito nos incisos abaixo:

II - até 02 de Maio de 2022, em parcela única, ou em até 06 (seis) parcelas no cartão de crédito, conforme a metragem do estabelecimento constante na Guia de Imunozo Predial e Territorial Urbano - IPTU, a saber: a - até 200m² de área: R\$1.798,00 (seiscentos e noventa e oito reais), até seu vencimento, em parcela única, ou em até 06 (seis) parcelas no cartão de crédito; b - de 201 a 500m² de área: R\$1.042,00 (um mil e quatrocentos e dois reais), até seu vencimento, em parcela única, ou em até 06 (seis) parcelas no cartão de crédito; c - de R\$1 a 800m² de área: R\$1.215,00 (um mil duzentos e quinze reais), até seu vencimento em parcela única, ou em até 06 (seis) parcelas no cartão de crédito; d - acima de 800m² de área: R\$1.420,00 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais), até seu vencimento, em parcela única, ou em até 06 (seis) parcelas no cartão de crédito.

III - de 3 de Maio de 2022 até 1º de Agosto de 2022 será cobrado o valor integral de R\$1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quatrocentos centavos) em parcela única, independentemente da faixa de metragem do estabelecimento, até seu vencimento, ou em até 04 (quatro) parcelas no cartão de crédito.

IV - A partir do dia 2 de Agosto de 2022 R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quatrocentos centavos) mais a cobrança dos devidos acréscimos legais. Parágrafo primeiro: A metragem do estabelecimento deverá ser comprovada por meio do documento notarial ou cópia autenticada da guia do Imposto Predial e Territorial Urbano



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
http://www.gov.br/cti/portal/publicacao/051202111030088

168

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2 de 24/08/2006, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

